



I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.623/2019, Resolução nº 137/2010, Resolução nº 194/2017, Decreto Municipal nº 125/2016 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 862/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 596/2023

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

V - DO JULGAMENTO: PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentodosul.rs.gov.br link <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica/> e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A ATENÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

IX - DATA e LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Dia: Entre **23/10 à 21/11/2023** e abertura envelopes proposta dia **22/11/2023 às 09h**

Local: **Sala 305, Setor de licitações.**

Endereço: **Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro CEP: 97420.000; Cidade: São Vicente do Sul - RS.**

X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8:00 às 14:00h, pelo telefone (55) 3257.2800 ou e-mail: licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br

XI - PUBLICAÇÕES:

Jornal Cidades em 20/10/2023

Diário Oficial da União em 20/10/2023

Diário Oficial do Município (conforme Lei Municipal nº 5243/2015) em 20/10/2023

link: <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica/>

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras
Portaria nº 196/2021





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2023.

“EDITAL VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE DO SUL, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 5623/2019, RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, RESOLUÇÃO Nº 194, DE 10 DE JULHO DE 2017, DE ACORDO COM A LEI Nº 13019/2014 E SUAS NORMATIZAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 125, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016”

1. PREÂMBULO:

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, localizadas neste Município, para a celebração de Termo de Fomento para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos que estejam em consonância com as políticas da Criança e do Adolescente do Município e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, e estará recebendo os documentos de habilitação entre os dias **23/10 à 21/11/2023 (Vinte e Três do Mês de Outubro até Vinte e Um do Mês de Novembro do Ano de Dois e Vinte e Três)** e a abertura dos envelopes habilitação/proposta dia **22/11/2023 às 09h (Vinte e Dois do Mês de Novembro do Ano de Dois e Vinte e Três às Nove Horas)**, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, Sala 305, Setor de Licitações, rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS.

1.2. Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 125/2016, de 29 de dezembro de 2016.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Selecionar projetos em consonância com as políticas públicas destinados a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações direcionada à Criança e ao Adolescente no Município de São Vicente do Sul.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto 2174 Custeio de Ações e Políticas Públicas Voltadas à Criança e Adolescente

Despesa 3350.43.00.00.00 Subvenções Sociais.

Recurso: 1090 Fundo da Criança e do Adolescente

4. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os Projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Vicente do Sul, por meio de financiamento integral ou parcial, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do referido Fundo.

4.2. Os projetos apresentados serão analisados, aprovados ou indeferidos pela Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal, nomeada através da Portaria nº 826/2022 de 29/09/2022, observando o previsto neste termo e a disponibilidade orçamentária.

4.3. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

4.5. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.



4.5.1. A contrapartida, se houver, será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

4.6. Se houver projetos de mais de uma entidade, o valor acima será rateado proporcionalmente com a quantidade de projetos aprovados.

4.7. A contratação de serviços e de pessoal com recursos Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Vicente do Sul transferidos para execução dos projetos aprovados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

5. DOS PROJETOS:

5.1. Os Projetos apresentados deverão indicar eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

5.1.1. **ESPORTE, CULTURA, LAZER E MÚSICA:** Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas;

5.1.2. **EDUCAÇÃO FINANCEIRA:** Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do uso correto dos recursos financeiros, que saibam planejar suas ações, que saibam economizar;

5.1.3. **SUSTENTABILIDADE:** Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção da sustentabilidade, do uso que tenham como foco a mesma;

5.1.4. **MEIO AMBIENTE:** Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção da preservação, da conscientização do nosso meio ambiente, poluição, desmatamento, água;

5.1.5. **SAÚDE:** Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção da saúde.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1.1. Enquadrar-se no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

6.1.2. Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa



Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 6.1.2;

d.5) serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.

d.6) as sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 6.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 6.1.2.

d.7) para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 6.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

6.1.3. Organizações não governamentais com sede no município de São Vicente do Sul - RS, desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas deverão ser apresentadas entre os dias **23/10 à 21/11/2023**, e a abertura dos envelopes em sessão pública, a realizar-se dia **22/11/2023 às 09h** na sala 305, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS.

7.2. Os interessados deverão apresentar as propostas em envelope lacrado, protocolado no Setor de Licitações, contendo a seguinte inscrição externamente:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Setor de Licitações

**Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro,
Cidade de São Vicente do Sul - RS, CEP: 97420-000**

ENVELOPE DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

Nome da Proponente: _____ CNPJ nº _____

7.3. A inscrição será efetivada mediante o envio dos documentos listados neste item, através de OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO, conforme modelo Anexo I deste termo.

7.3.1. Este ofício deverá ser assinado pelo Presidente ou Cargo Equivalente da entidade interessada.

7.3.2. O envelope de propostas deverá conter:

- a.** Cópia da ata do mandato da diretoria em exercício;
- b.** Cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição;
- c.** Declaração de funcionamento regular da instituição atestado pelo Município;
- d.** Cópia do CNPJ atualizado;
- e.** Cópia do CPF e do RG do (a) Presidente da entidade ou cargo equivalente;
- f.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- g.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- i.** Formulário de Inscrição, conforme Anexo I do presente termo, em 01 (uma) via, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada.
- j.** Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo II do presente termo.
- k.** Identificação da entidade, conforme modelo Anexo III deste termo.



7.4. Não serão aceitos documentos e projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulário diferente daquele divulgado para esta seleção.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01 – Etapas da fase de seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/10/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	23/10 à 21/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22/11/2023 às 09h
4	Divulgação do resultado preliminar.	Em até 03 (três) dias úteis após julgamento propostas
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos (se houver recursos)
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Em até 03 (três) dias úteis após o julgamento de apresentação das contrarrazões aos recursos (se houver recursos)

8.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de São Vicente do Sul/RS, link <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico/>

8.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.3.1. Conforme prazo estabelecido no item 02 da Tabela 01 deste termo, as propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs com prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo.

8.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 02 – Critérios de julgamento e metodologia de pontuação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0



(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);



c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.4.9. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.4.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.5.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município de São Vicente do Sul/RS, iniciando-se o prazo para recurso.

8.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.6.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.6.3. Os recursos devem ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, e direcionados à Comissão de Seleção.

8.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

8.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

8.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública do município de São Vicente do Sul/RS deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).



8.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Da documentação

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

a) REGULARIDADE JURÍDICA:

a.1) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

a.2) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

a.3) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b.2) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

b.3) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

b.4) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

b.5) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

b.6) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

c) cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

d) documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

e) documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

f) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

g) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

h) prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

i) certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

j) no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

k) prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;



I) outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

9.1.2. Os documentos de que tratam a letra “c”, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

9.1.3. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam as letras “d” e “e”, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

g) prêmios locais ou internacionais recebidos;

h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

9.1.4. Os documentos exigidos no item 9.1 deste termo, que tenham sido apresentados no envelope de proposta e que estejam com o prazo de validade em vigor, estão dispensados da apresentação no ato da Celebração da Parceria, prevista no item 9.6.1 do presente edital.

9.1.5. Todos os documentos exigidos neste termo deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou, ainda, cópias acompanhadas dos originais para confronto no momento da análise dos mesmos.

9.1.6. As cópias de documentos extraídas da internet, ou documentos com assinatura digital, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Comissão de Seleção, desde que contenham o endereço eletrônico e código chave para conferência.

9.2. Dos impedimentos:

9.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

a) suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de São Vicente do Sul; e

b) declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria:

9.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

9.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1 deste termo, ou quando as certidões exigidas, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.4. Da aprovação do plano de trabalho:

9.4.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo



referido no item 9.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

9.5. Dos pareceres técnico e jurídico:

9.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

9.6. Da convocação para celebração da parceria:

9.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 10.1 deste termo, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

11.1. O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.3. O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

11.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Fomento Anexo VI do presente edital.

12.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00hs às 14:00hs, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, no Setor de Licitações, sala 307, situada à Rua General João Antônio, nº 1305, bairro Centro, onde os referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

12.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município. (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015) Link: <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico/>

12.4. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul – RS e no site: <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico/>

12.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.



12.6. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 12.019/14 e suas alterações.

12.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Ofício;
- Anexo II – Formulário de Inscrição;
- Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Declaração do Recebedor de Recursos;
- Anexo V - Identificação da Entidade;
- Anexo VI - Minuta do Termo de Fomento.

12.8. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Site da Prefeitura de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, revogadas as disposições em contrário.

12.9. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 19 de outubro de 2023.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 19/10/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



(Utilizar a logomarca da entidade)

ANEXO I

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS.

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE PROJETO VOLTADO A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da (nome da entidade e do projeto) situada na cidade de São Vicente do Sul - RS, no processo de seleção do Edital de Chamamento Público nº 004/2023

Assim sendo solicitamos análise deste projeto em conformidade com o Edital mencionado acima.

Para tanto encaminho os seguintes documentos solicitados.

- () Cópia da ata do mandato da diretoria em exercício;
- () Cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição;
- () Cópia do CNPJ atualizado;
- () Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do(a) Presidente da entidade ou cargo equivalente;
- () Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- () Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- () Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- () Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- () Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- () Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- () Formulário de Inscrição, conforme Anexo do edital;
- () Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo do edital;
- () Identificação da entidade, conforme modelo Anexo do edital.

Neste ato declaro estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 004/2023.

São Vicente do Sul, __, _____ de 2023

Assinatura

Presidente: (nome) _____

CPF: _____



(Utilizar a logomarca da entidade)

ANEXO II

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

TITULO/NOME DO PROJETO

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE

PROPOSTA QUE BUSCA EXECUTAR

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

São Vicente do Sul, __, _____ de 2023

Assinatura

Presidente: (nome) _____

CPF: _____



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			2- CNPJ:		
3- ENDEREÇO:					
4- CIDADE:		5- U.F:	6- CEP:		7- DDD/TELEFONE:
8- E-MAIL:					
9- SITE:					
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):				11- CPF:	
12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:					
13- ENDEREÇO:					
14- CIDADE:		15- U.F:	16- CEP:		17- DDD/TELEFONE:
18- E-MAIL:					
19- SITE:					

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20 - TÍTULO DO PROJETO:		21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):	
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:			
23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:			
24 - QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS:			



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANTIDADE	31- INÍCIO	32- TÉRMINO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35- QTD	36- VALOR UNIT.	37- VALOR PARCIAL	38- CONCEDEN E	39- PROPO NENT E
					R\$ 0,00	
						R\$ 0,00
SUBTOTAL				R\$ 0,00		

40-TOTAL GERAL: R\$ 0,00

5 - OBSERVAÇÕES GERAIS

--

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (COMDICA)

DEFERIDO () INDEFERIDO () Comissão de Seleção / Monitoramento:	
São Vicente do Sul – RS, _____ de _____ de 2023	
_____	_____
Membro 1	Membro 2

Membro 3	
São Vicente do Sul – RS, _____ de _____ de 2023	
_____	_____
Ordenador de despesas do FUMDICA	Presidente do COMDICA



ANEXO IV

DECLARACAO DO RECEBEDOR DE RECURSOS

Declaro que os recursos recebidos serão regularmente empregados aos fins a que se destinaram, de acordo com a Lei, cuja prestação de contas será montada conforme os requisitos da MINUTA TERMO DE FOMENTO ANEXO VI do Edital de Chamamento Público nº 004/2023, sendo que todos os documentos de despesa estão legíveis e devidamente assinados pelo presidente da entidade.

São Vicente do Sul, ___ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável:
Identificação:



ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço e dados de contato da entidade que será responsável pela execução do projeto:
Rua: _____ nº _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone fixo: _____ Celular: _____
E-mail: _____
Dados do presidente ou responsável da entidade executora:
Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Rua _____
Bairro _____
Cidade _____
Telefone _____
E-mail _____
Cargo _____ vencimento mandato: ____/____/____

Dados da conta bancaria:

Nome do Banco:

Nº do Banco:

Nº da Agencia:

Nº da Conta:

1.DESCRICÕES DA PROPOSTA

Justificativa do projeto

2) PUBLICO ALVO

2.1..



ANEXO VI - MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº. ____/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, portador do cédula de identidade nº 1082529239 SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, doravante denominado Administração Pública e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ____, na cidade de São Vicente do Sul/RS, representada neste ato por seu representante legal _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, ___/___ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente OSC, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 862/2023, Edital de Chamamento Público nº 004/2023 e seus anexos, bem como com o que disciplina a Lei nº 13019/2014, Lei Municipal nº 5.623/2019 e o Decreto Municipal nº 125/2016, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução do projeto apresentado no Chamamento Público nº 004/2023, voltado a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que poderá ser financiado com recursos do fundo da Criança e do Adolescente de São Vicente do Sul, na forma da lei municipal nº 5623/2019, resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, de acordo com a lei nº 13019/2014 e suas normatizações e pelo decreto municipal nº 125, de 29 de dezembro de 2016, de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. A Administração Pública repassará a OSC, o valor de R\$ _____ (_____).

2.2. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Vicente do Sul
Projeto 2174 Custeio de Ações e Políticas Públicas Voltadas à Criança e Adolescente
Despesa 3350.43.00.00.00 Subvenções Sociais.
Recurso: 1090 Fundo da Criança e do Adolescente

2.3. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

2.3.1. A contrapartida, se houver, será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

2.4. A contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA de São Vicente do Sul transferidos a execução dos projetos aprovados, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. COMPETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1.1. Transferir os recursos à OSC, no valor nele fixado;

3.1.2. Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

3.1.3. Fiscalizar a execução do Termo Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.4. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para as devidas correções.



3.1.5. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

3.1.6. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

3.1.7. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

3.1.8. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

3.1.9. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

3.1.10. Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e

3.1.11. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. COMPETE A OSC:

3.2.1. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

3.2.2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

3.2.4. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

3.2.5. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

3.2.6. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

3.2.7. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

3.2.8. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

3.2.9. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

3.2.10. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

3.2.11. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3.2.12. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original,



desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.2.13. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

4.1.1. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

5.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

5.1.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

6.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

6.1.2. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

6.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

6.1.4. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

6.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

6.1.6. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6.7. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

6.7.1. Cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;



6.7.2. Utilização de atas de registro de preços em vigência adotados pelo município, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

6.7.3. Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

6.7.4. Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

6.7.5. Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

7.1.1. Trimestralmente, até término da vigência da parceria;

7.1.2. Se a vigência da parceria for menor que 03 (três) meses, em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

7.2.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

7.2.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração municipal, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

7.2.4. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

7.2.5. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

7.2.6. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

7.2.7. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

7.2.8. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 7.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item 7.2.6.

7.3. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

7.4. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.

7.4.1. O disposto no item 7.4 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual,



desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

7.6. Quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, principalmente nos casos de:

7.6.1. Ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução ou do objeto do termo de fomento; ou

7.6.2. O fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a R\$ 500,00.

7.7. Os casos previstos no item 7.6 deverão ser previamente justificados pela organização da sociedade civil e autorizados pela Administração Pública Municipal.

7.8. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

7.9. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

7.10. A vedação contida no item anterior não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da **Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº 557/2023**, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu GESTOR, que tem por obrigações:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

8.5.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.5.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

8.5.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

8.5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;



8.5.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa Intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento, quando da constatação das seguintes situações:

9.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

9.2.2. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

9.2.3. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

10.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na entrega da prestação de contas;

b) deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento em regularidade;

10.2.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de seis meses.

b) por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo prazo de doze meses.

c) por transgredir a alínea “a” e “b” deste inciso em mais de uma oportunidade, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.2.2. letra “b”, nos seguintes casos:

a) quando comprovado descumprimento de mais de 3 (três) alíneas constantes nos itens 10.2.1 e/ou 10.2.2 do item 10.2.

10.3. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Fomento.

10.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES:

11.1. A Administração Pública promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

11.2. A Administração Pública também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

11.3. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 02 (dois) dias úteis da celebração da parceria, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A Administração Pública poderá autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis.

12.2. Poderá autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no item anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

12.3. Manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

12.4. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

12.5. Em caso de omissão do Edital e do presente Termo, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

12.6. É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

12.7. O termo de fomento só produzirá seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial da Administração Pública.

12.8. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

12.9. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

Representante Legal da OSC

Esta minuta de Termo de Fomento foi examinada e aprovada em 19/10/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
